



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.661, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO  
PARA O SINDICATO DE EXTRAÇÃO E  
APARELHAMENTO DE GNAISSES DO  
NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:-

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, a conceder, com início no presente exercício, Subvenção Social ao SINDICATO DE EXTRAÇÃO E APARELHAMENTO DE GNAISSES DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mensais para o fomento das atividades elencadas no Processo Administrativo nº 001729/03/2015.
- Art. 2º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente para o fomento das atividades elencadas no Processo Administrativo nº 001729/03/2015 Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Recursos Minerais, quando da liberação dos recursos.
- Art. 3º - A Entidade beneficiada obriga-se a:
- I- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Recursos Minerais.
  - II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho.
  - III- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução.
  - IV- Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos a Secretaria Municipal Recursos Minerais, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do repasse.
- Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:
- I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Geral do Município;
  - II- Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
  - III- Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;
  - IV- Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
  - V- Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
  - VI- Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

VII- Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII- Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX- Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Recursos Minerais, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura de Santo Antônio de Pádua-RJ.

Art. 6º - As despesas decorrentes da Subvenção Social correrão por dotação própria e específica da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Recursos Minerais (02.10), qual seja:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICO – 22.663.0112.2082

NATUREZA DA DESPESA-3.3.50.43.02

FONTE DE RECURSOS – 01-Recurso Próprio

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 15 de junho de 2015.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito